

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1a CÂMARA

## PROCESSO TC nº 07.275/09

REFORMA "EX- OFFÍCIO". Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 01067 2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07.275/09, referente à reforma "ex-offício", concedida por ato do Presidente da Pbprev ao 2º Sargento PM José Antônio de Assis, matrícula nº 502.345-9, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, e

**CONSIDERANDO** que o ato de reforma foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie;

**CONSIDERANDO** que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do parecer oral do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato de reforma supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 15 de julho de 2.010.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL